

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7.656, DE 15 JUNHO DE 2026.

“Assegura às mães que sofreram perda fetal ou natimorto o direito à acomodação separada das demais gestantes nas unidades de saúde localizadas no Município de Sumaré.”

Autor: Vereador Dudu Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às parturientes e puérperas com diagnóstico de óbito fetal ou natimorto, bem como àquelas em situação de aborto espontâneo que demandem internação, o direito à acomodação separada das demais gestantes, parturientes e puérperas com nascidos vivos, nas unidades da rede pública e privada de saúde localizadas no âmbito do Município de Sumaré.

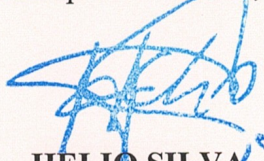
Art. 2º - O disposto nesta lei compreende a disponibilização de leito, ala ou área específica que resguarde a privacidade e o acolhimento da paciente enlutada durante o período de internação para o procedimento obstétrico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

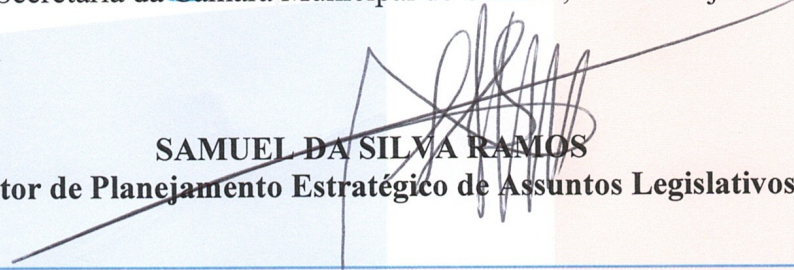
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de junho de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de junho de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos